

# **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**(2008 - 2009)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis/SC, na Rua Tenente Silveira, 200, sala 306, CNPJ nº 77.910.255/0001-16, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, CPF nº 029.850.989-04 e do outro lado a **CRUZ AZUL NO BRASIL**, sito a Rua São Paulo, 3424 - Blumenau/SC, CNPJ nº 01.127.311/0001-89, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ROLF HARTMANN**, CPF nº 383.018.149-34 com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, CNPJ nº 85.210.037/0001-05, sito a Rua Tenente Silveira, 225, sala 803 — Edifício Hércules, pelo seu Presidente Sr. **CÉSAR MURILO BARBI**, CPF nº 008.155.359-53, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

## **Cláusula Primeira — REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da Cruz Azul no Brasil serão reajustados em 1º de outubro de 2008, mediante a aplicação de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), já incluso o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado no período de outubro de 2007 até setembro de 2008, permitida a compensação das antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior.

## **Cláusula Segunda — QUEBRA DE CAIXA**

O empregado exercente da função de caixa perceberá mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário.

**Cláusula Terceira — ADICIONAL NOTURNO**

A Cruz Azul no Brasil concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento). Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas.

**Cláusula Quarta — UNIFORMES E CALÇADOS**

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a Cruz Azul no Brasil exigirem o seu uso.

**Cláusula Quinta — ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré avisando a Cruz Azul no Brasil com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

**Cláusula Sexta — DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Cláusula Sétima — AVISOS E COMUNICAÇÕES**

A Cruz Azul no Brasil destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre o Centro e seus empregados.

**Cláusula Oitava — CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

A Cruz Azul no Brasil entregará aos seus empregados a cópia do contrato de experiência, sempre que este for celebrado por escrito.

*Parágrafo Único* — O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão do benefício.

**Cláusula Nona — FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais (Enunciado 261, TST).

**Cláusula Décima — COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário ou acidentário, com início antes da vigência do acordo, fica assegurada a complementação entre o 13º salário pago pela previdência social e o 13º salário pago pela Entidade.

**Cláusula Décima Primeira — CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

A Cruz Azul no Brasil fornecerá aos seus empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

**Cláusula Décima Segunda — SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pela Cruz Azul no Brasil, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60(sessenta) dias após sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

**Cláusula Décima Terceira — PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

**Cláusula Décima Quarta — ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO**

A Cruz Azul no Brasil fica obrigada a promover a anotação em CTPS, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

**Cláusula Décima Quinta — RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A Cruz Azul no Brasil deverá enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

**Cláusula Décima Sexta — RECIBO DE PAGAMENTO**

A Cruz Azul no Brasil fornecerá aos seus empregados discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

**Cláusula Décima Sétima — TICKET ALIMENTAÇÃO**

A Cruz Azul no Brasil fornecerá aos seus empregados o Ticket Alimentação, correspondente aos números de dias efetivamente trabalhados, em valor não inferior a **R\$ 6,50** (seis reais e cinquenta centavos), cada ticket, não sendo considerado salário de qualquer natureza.

**Cláusula Décima Oitava — PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Fica facultado a Cruz Azul no Brasil dilatar a jornada diária de trabalho de empregado em até 02 (duas) horas, mediante o devido pagamento das horas excedentes, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), ou a proceder a sua oportuna compensação no prazo máximo de um ano. Fica permitida a celebração de acordo individual e por escrito para realização de jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

**Cláusula Décima Nona — ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO**

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela Cruz Azul no Brasil observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que o Centro não disponha de serviço médico para seus empregados.

**Cláusula Vigésima - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

A Cruz Azul no Brasil fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho – 2008/2009, relativa à data-base de outubro de 2008.

**Cláusula Vigésima Primeira - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

A Cruz Azul no Brasil, fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de **3% (três por cento)** do salário nominal destes, no mês de **julho de 2009**, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2009, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

*Parágrafo Único* – A Cruz Azul no Brasil se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no "caput".

**Cláusula Vigésima Segunda - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A Cruz Azul no Brasil recolherá até o dia 10 de abril de 2009, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 3% (três por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de março de 2009.

*Parágrafo Único* – A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica – SECRASO-SC.

**Cláusula Vigésima Terceira - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

**Cláusula Vigésima Quarta - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2008

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 17 de outubro de 2008.

***João Carlos Nunes Mota***  
Presidente do SENALBA/SC  
CPF nº 029.850.989-04

***Rolf Hartmann***  
Presidente da Cruz Azul no Brasil  
CPF nº 383.018.149-34

***César Murilo Barbi***  
Presidente do SECRASO-SC  
CPF nº 008.155.359-53

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_